

# **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

## **RELATÓRIO PRÉVIO VENCEDOR**

**(DO SR. DEPUTADO VANDERLEI SIRAQUE)**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2010**

**Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria junto à Caixa Econômica Federal, para apurar todos os fatos relacionados ao recebimento de sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada, no Pará.**

**Autor: Dep. Cleber Verde**

**Relator: Dep. Vanderlei Siraque**

## **I – Relatório**

**1. Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle, com base no art. 71, incisos IV, VI, VII e VIII da Constituição Federal e no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias para realizar, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle referente ao recebimento, pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, das sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada, no Pará. A matéria em questão cuida do repasse de expressivos valores, referentes às sobras de ouro, prata e paládio extraídos do garimpo de Serra Pelada, que teriam sido realizados pelo Banco Central para a CAIXA e não teriam sido revertidos para os garimpeiros e suas cooperativas.**

## **II – Voto.**

**2. Inicialmente, registre-se que a CAIXA, conforme decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN), e a partir da resolução das Portarias Interministeriais nº 247, de 15/05/1980, nº 300 de 15/08/1980 e nº 43, de 06/02/1981, e de Convênio firmado com o Banco Central do Brasil (BACEN), prestou serviço de aquisição de ouro na região de Serra Pelada, no Estado do Pará.**

**2.1. Contudo, nas diversas fases de exploração do garimpo de Serra Pelada, compreendidas entre os anos de 1980 a 1989, a CAIXA atuou como uma espécie de mandatária do BACEN, adquirindo o minério em nome daquela Autarquia e repassando-o à Casa da Moeda do Brasil para fundição e incorporação às reservas internacionais do País.**

**3. A PFC em comento lastrear-se-ia em sentença proferida por Juízo Federal da Seção Judiciária de Brasília nos autos 90.01.16752-7, confirmada em grau de apelação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**

**3.1. Da referida decisão resultaria, segundo o entendimento do Autor da PFC, dívida da CAIXA para com a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (COOMIGASP).**

**3.1.1. Aponta o Parlamentar que “[...] Ainda que referida decisão tenha transitado em julgado, o desfecho é que até a presente data nada foi pago aos garimpeiros por força de liminar concedida nos autos de Ação Anulatória em favor da CEF”.**

**4. Nesse sentido, note-se que a apuração de quaisquer fatos relacionados à CAIXA foi colocada à apreciação do Poder Judiciário.**

**4.1. Assim, a pretensão da COOMIGASP deve ser exercida nos autos da ação de execução de sentença 93.0010026-2 e nos respectivos incidentes e recursos.**

4.2. Além do aspecto acima, há que se ressaltar que o título judicial que beneficiaria a COOMIGASP, oriundo da ação 90.0116752-7, teve o seu sustentáculo de validade solapado pela sentença proferida na ação anulatória 93.0007218-8.

4.3. Registre-se, ainda, que a decisão proferida nos autos 93.0007218-8 é sentença, sendo, pois, definitiva, ainda que sujeita a recurso pendente de apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Tem-se, conforme exposto, ampla discussão do assunto junto ao Poder Judiciário, em razão de iniciativas tanto da COOMIGASP quanto da Caixa Econômica Federal.

5.1. Com efeito, contam as partes, no exercício de suas pretensões, com as garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório, assim como lhes é conferida a prerrogativa de produzir amplo leque probatório.

6. Assim, em que pese o importantíssimo papel do controle externo da Administração Pública pelo Poder Legislativo Federal, o implemento da PFC nº 114/2010 redundaria em uma duplicidade desnecessária de esforços.

Face ao exposto, VOTO PELA NÃO IMPLEMENTAÇÃO da proposição em tela.

Sala da Comissão,        de        de 2012.

Deputado Vanderlei Siraque

PT/SP